

Um investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las

## FUNDO AUTÓNOMO PPR POUPANÇA ATIVA –

### PPR POUPANÇA ATIVA (I.C.A.E.) e PPR PROTECÇÃO GLOBAL PREMIUM (I.C.A.E.)

**Entidade Gestora:** GamaLife - Companhia de Seguros de Vida, S.A., Sociedade Anónima com endereço da sede social na Rua Barata Salgueiro, nº 28 - 5º andar, 1250-044 Lisboa.

TODOS OS INVESTIMENTOS TÊM RISCO

Risco de perder a totalidade do capital investido



1 2 3 4

NÍVEL CRESCENTE DE ALERTA

Consulte o IFI/prospeto em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)

### Advertências específicas ao Investidor

- Pode implicar a perda da totalidade do capital investido.
- Pode proporcionar rendimento nulo ou negativo.
- Implica que sejam suportados custos, comissões ou encargos.
- Implica, em particular, que seja suportada uma comissão de gestão anual no máximo de 1,50% e uma comissão de reembolso/resgate de 1,50% para reembolsos/resgates efetuados durante a 1ª anuidade.

### Descrição e Principais Características do Produto

Este IFI é relativo ao Fundo Autónomo PPR Poupança Ativa presente nos produtos PPR Poupança Ativa e PPR Proteção Global Premium.

#### Quanto, quando e a que título o investidor paga ou pode pagar

O investidor pode pagar (investir) um valor mínimo dependente da periodicidade das suas entregas:

- Prémio (montante investido) Mensal: 25 Euros;
- Prémios (montantes investidos) trimestrais, semestrais ou anuais: 250 Euros (opção indisponível no PPR Proteção Global Premium);
- Prémios (montantes investidos) únicos, adicionais/extraordinários: 250 Euros (opção não disponível no PPR Proteção Global Premium).

#### Quanto, quando e a que título o investidor recebe ou pode receber

O Beneficiário da apólice recebe o saldo da apólice em caso de reembolso/resgate, total ou parcial, o qual é calculado em função da cotação da Unidade de Conta do Fundo Autónomo, do dia útil seguinte à data de receção dos documentos que devem instruir o pedido.

#### Quando, como, em que circunstâncias e com que consequências o investimento cessa ou pode cessar

O investimento pode cessar nas seguintes condições:

##### Renúncia

O Tomador do Seguro, que não seja pessoa coletiva, dispõe de um prazo de 30 dias após a receção da Apólice para renunciar à efetivação da mesma. Para o efeito deverá dirigir-se a um Balcão do Novo Banco para efetuar o seu Pedido de Renúncia.

O Segurador restituirá o prémio (montante investido) pago pelo Tomador do Seguro no prazo de 30 dias após a receção do pedido referido no parágrafo anterior.

O valor do prémio (montante investido) poderá ser deduzido dos custos de desinvestimento que o Segurador comprovadamente tiver suportado (custos de alienação/desvalorização dos ativos subjacentes). Entende-se por custos de desinvestimento a eventual desvalorização das Unidades de Participação dos Fundos Autónomos afetos à Apólice, verificada na data em que se efetiva o desinvestimento.

##### Reembolso/Resgate

I - A Apólice pode ser resgatada total ou parcialmente pelo Segurado. O reembolso/resgate da Apólice poderá ser exigido nas seguintes situações:

- a) Reforma por velhice do Segurado;
- b) Desemprego de longa duração do Segurado ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- c) Incapacidade permanente do Segurado para o trabalho, ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
- d) Doença grave do Segurado, ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- e) A partir dos 60 anos de idade do Segurado.

- f) Em caso de morte do Segurado, nos termos previstos na lei.
- g) Utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca de imóvel destinado a habitação própria e permanente da Pessoa Segura, nos termos da Portaria n.º 341/2013.
- h) A Pessoa Segura ou um dos membros do seu agregado familiar se encontre numa das situações elencadas no regime excecional e temporário de resposta à epidemia SARS-CoV-2, previsto na Lei n.º 7/2020, de 10 de abril, na sua redação atual, bem como ao abrigo do disposto no artigo 325.º-D da Lei n.º 2/2020, de 31 de Março, aditado pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho.

II - O reembolso/resgate efetuado ao abrigo das alíneas a) e e) do número anterior só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respetivas datas de aplicação. Porém, decorrido que seja o prazo de cinco anos após a data da primeira entrega, o Segurado pode exigir o reembolso/resgate total do PPR, ao abrigo das alíneas a) e e) do parágrafo I, se o montante das entregas efetuadas na primeira metade de vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas.

III- Estas condições aplicam-se igualmente às situações de reembolso/resgate previstas nas alíneas b) a d), nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido de reembolso/resgate, se encontrasse, à data do pagamento de cada prémio (montante entregue), numa dessas situações.

IV - Fora das situações acima previstas o reembolso/resgate total ou parcial do Contrato pode ser exigido a qualquer tempo, nos termos contratualmente estabelecidos. Contudo, o benefício fiscal de dedução à coleta fica sem efeito, com as consequências previstas na lei, se o reembolso/resgate incidir sobre entregas efetuadas há menos de cinco (5) anos, exceto em caso de morte do Segurado.

**Notas:** Para efeitos das alíneas a) , e) e g) nos casos em que por força do regime de bens do casal o Contrato seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente do Segurado, admitindo-se o reembolso/resgate quando ocorra reforma por velhice ou quando o Cônjuge não Segurado atinja 60 anos de idade, aplicando-se no entanto, as regras acima descritas.

No caso de ter sido constituído penhor sobre o crédito ao reembolso/resgate do valor do PPR e caso o credor pignoratício exija o reembolso/resgate do valor do PPR em sede de execução da garantia, a responsabilidade pela reposição dos benefícios fiscais perdidos fica exclusivamente a cargo do Segurado.

### **Período de Comercialização:**

**Data de Início:** 02 de janeiro de 2006 no PPR Poupança Ativa e 22 de setembro de 2007 no PPR Proteção Global Premium.

**Data Fim:** Em comercialização

### **Duração do Contrato:**

O Contrato durará por um período não inferior a cinco anos e sempre, no mínimo, até aos 60 anos de idade do segurado.

### **Outras Caraterísticas:**

#### **Política de Investimentos:**

- O Fundo Autónomo PPR Poupança Ativa pretende atingir uma evolução sustentada do Património, através do investimento diversificado geograficamente e em vários tipos de ativos, nomeadamente, obrigações divida pública e privada, de taxa de juro fixa e taxa de juro variável, fundos de obrigações e valores mobiliários condicionados por eventos de crédito ("Credit Linked Notes") que têm associado ao risco do emitente o risco de crédito dos ativos subjacentes àqueles valores mobiliários, bem como outros títulos de dívida estruturados.

- Poderá ainda investir em instrumentos do mercado monetário, ações e fundos de ações e estratégias de retorno absoluto, nomeadamente através de fundos. A exposição cambial do Fundo Autónomo será maioritariamente ao Euro.

- A exposição máxima a ações e fundos é de 55%. A exposição a fundos pode ser feita em fundos harmonizados ou não harmonizados, neste último caso com um limite máximo de 5%.

- Um máximo de 20% do Fundo Autónomo poderá ser representado por terrenos e edifícios ou aplicações em unidades de participação de Fundo de investimento imobiliário.

- Com o objetivo de proceder à cobertura do risco financeiro do Fundo Autónomo ou a uma adequada gestão do seu património, o Fundo Autónomo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados ou a operações de reporte e empréstimo de valores dentro das condições regulamentares. Para além dos instrumentos acima referidos, o Fundo Autónomo poderá também investir em obrigações cujo padrão de valorização assente na utilização de um ou mais instrumentos derivados com o objetivo de capturar o perfil de risco associado a um determinado mercado ou a rentabilidade esperada desse mercado, de acordo com as expectativas da empresa Seguradora.

### **Principais Fatores de Risco**

**Risco de Mercado:** Risco de o valor de mercado de um ativo ou de um conjunto de ativos subjacentes ou de um indexante (nomeadamente, por flutuações em taxas de juro, taxas de câmbio, cotações de ações ou preços de mercadorias) variar e tal ter impacto na rentabilidade do PPR. **Risco de Capital:** Risco de o montante a receber pelo investidor vir a ser inferior ao capital investido.

**Risco de Crédito:** Risco de, designadamente por falência ou insolvência dos emitentes do conjunto de ativos subjacentes, os deveres inerentes a determinado PPR (designadamente o pagamento de juros e o reembolso/resgate do capital) não serem atempadamente cumpridos. Se a falência ou insolvência de uma terceira entidade igualmente afetar a rentabilidade do PPR, este também apresenta risco de crédito dessa entidade. No caso deste PPR a existência de regulamentação com limites de exposição mitiga o risco de crédito associado.

**Risco de Contraparte:** Risco de uma entidade (que não o emitente) que seja parte num contrato ou operação (por exemplo, num contrato de swap de taxas de juro) não cumprir os compromissos assumidos, nos termos originais desse compromisso, sem que tal envolva risco de crédito do PPR;

**Risco de Taxa de Juro:** Risco de impactos negativos na rentabilidade de um Produto devido a movimentos adversos nas taxas de juro;

**Risco Cambial:** Risco de impactos negativos na rentabilidade do PPR, devido a movimentos adversos nas taxas de câmbio. O Fundo Autónomo em função dos objetivos definidos na Política de Investimentos, pode investir direta ou indiretamente em ativos denominados em moedas diferentes do Euro sem cobertura cambial. Nesse caso, uma apreciação do Euro face às moedas em que os ativos do Fundo Autónomo estiverem denominados, poderá provocar uma desvalorização significativa do valor desse Fundo Autónomo. Esse risco poderá ser mitigado sempre que forem utilizados na gestão do Fundo Autónomo mecanismos de cobertura cambial.

**Risco de Liquidez:** Risco de ter de esperar ou de incorrer em custos (designadamente por ter de vender a um preço inferior ao valor económico real) para transformar um dado instrumento financeiro em moeda;

**Risco de Conflito de Interesses:** Risco de ocorrer um evento cujas consequências não se encontram total e completamente previstas nas cláusulas contratuais ou na legislação que regula o PPR, ou cuja resolução seja cometida à entidade gestora ou a terceiros, e de a sua resolução ser concretizada de forma contrária aos interesses do investidor, privilegiando interesses próprios do decisor ou de terceiros com este relacionados;

**Risco Jurídico e Fiscal:** Risco de alteração da legislação, incluindo a fiscal, e das demais normas aplicáveis com consequências sobre a rentabilidade do PPR.

### Cenários e probabilidades

#### Pior Resultado Possível

No caso de desvalorização total em simultâneo de todos os ativos que compõem o fundo autónomo, existe a possibilidade de perda da totalidade do capital investido.

#### Melhor Resultado Possível

Receber o capital investido acrescido da valorização do Fundo Autónomo.

### Encargos

Custos (imputáveis diretamente ao Tomador do Seguro)	% da Comissão
Comissão de Subscrição	<b>Sem comissão de subscrição</b> (até 02/02/2020, aplicava-se uma comissão de subscrição, deduzida a cada prémio, igual a 1,5% do seu valor).
Comissão de Transferência	0%.
Comissão de Reembolso/Resgate	<b>1,5%</b> do valor de reembolso/resgate total ou parcial durante a 1ª anuidade da Apólice. Exceção-se a situação de morte do Segurado.
Taxa de Supervisão	Incluído na comissão de subscrição.
Custos (imputáveis diretamente ao Fundo Autónomo)	% da Comissão (a cotação do Fundo Autónomo é líquida de todos os encargos abaixo)
Comissão de Gestão Componente Fixa Componente Variável	<b>No máximo de 1,5% ao ano.</b>  Por forma a constituir um incentivo acrescido, sempre que a rentabilidade líquida seja superior à Euribor 12 Meses acrescida de um prémio de 1,5%, haverá lugar ao pagamento de uma comissão de performance a incidir sobre o excesso de retorno relativamente àquele valor.  Este valor será calculado diariamente, abatido sob a forma de provisão ao valor líquido global do Fundo Autónomo e cobrado anualmente, nas seguintes condições: Comissão performance = 25% * (Rentabilidade Líquida do Fundo Autónomo – (Euribor12M + 1,5%)).  Só haverá lugar à cobrança desta comissão de performance se, em cada ano civil, o Fundo Autónomo se valorizar acima da rentabilidade da Euribor a 12 meses acrescida de um prémio de 1,5% relativamente ao valor líquido global do Fundo Autónomo no 1º dia útil do ano.
Comissão de Depósito	Os Fundos Autónomos suportarão as comissões celebradas pelo Banco custodiante quando aplicável, no valor máximo anual de 0,10% do valor dos Fundos Autónomos.
Custos de Auditoria	0%

Outros Custos	Não Definido. Dependerá dos custos cobrados pelos fundos de terceiros nos quais o Fundo Autónomo invista.
---------------	---

### PPR Poupança Ativa: Tabela de Custos Relevantes para Efeitos da Taxa de Custos - 2019

Custos	Valor	% VLG
Comissão Gestão:		
- Componente Fixa	2.425.676,91€	1,26%
- Componente Variável	3.536.598,70€	1,84%
Comissão de Depósito	81.866,70€	0,04%
Custos de Auditoria	0,00€	0,00%
Outros Custos	270.220,18€	0,14%
<b>Total</b>	<b>6.314.362,49€</b>	<b>3,29%</b>

### PPR Poupança Ativa: Rotação Média da Carteira no Período de Referência - 2019

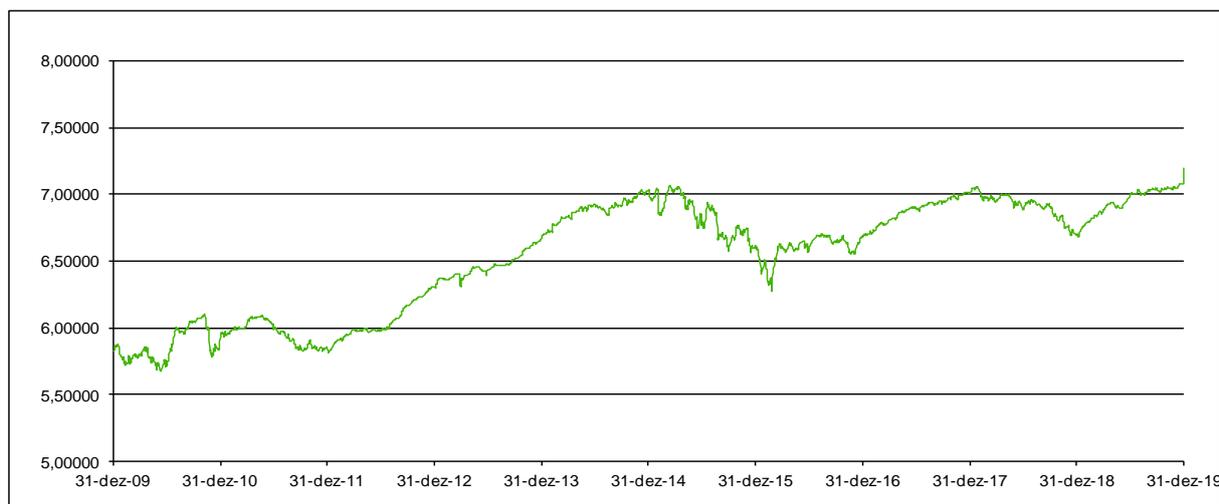
Volume de Transações	455.910.363,68€
Valor Médio da Carteira	192.177.234,36€
Rotação Média da Carteira (%)	237,23%

### Rentabilidade e Risco Histórico

As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura. A rentabilidade líquida depende do regime de tributação de rendimentos e de eventuais benefícios fiscais e de outros encargos diretamente associados.

FUNDO PPR POUPANÇA ATIVA (F199)			
Ano	Rendibilidade	Risco	Classe de Risco
2006	4,48%	3,98%	3
2007	4,85%	1,32%	2
2008	0,75%	3,05%	3
2009	5,67%	3,46%	3
2010	1,82%	4,87%	3
2011	-1,56%	2,11%	3
2012	7,96%	1,42%	2
2013	5,75%	2,73%	3
2014	5,44%	2,50%	3
2015	-6,04%	4,70%	3
2016	1,18%	2,99%	3
2017	4,82%	2,95%	3
2018	-4,49%	2,94%	3
2019	7,47%	3,00%	3

Baixo Risco							Elevado Risco	
←							→	
Remuneração							Remuneração	
potencialmente inferior							potencialmente superior	
1	2	3	4	5	6	7		



## Outras Informações

**Entidade Comercializadora:** Novo Banco, S.A. e Novo Banco dos Açores, S.A, presencialmente nas suas Agências, ou através das suas plataformas telefónicas (NBdireto 707 24 7 365). A Entidade Comercializadora é responsável pelo cumprimento dos requisitos legais que regulamentam este PPR.

**Autoridades de Supervisão:** ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

**Reclamações:** As reclamações relativas a este PFC devem ser colocadas por escrito à GamaLife - Companhia de Seguros de Vida, S.A. – Divisão de Atendimento e Operações, Rua Barata Salgueiro, nº 28 - 5º andar, 1250-044 Lisboa - Apartado 24048, Loja CTT Campo de Ourique (Lisboa) - 1251-977 Lisboa, ou em qualquer uma das Agências das entidades comercializadoras do Seguro. Podem igualmente ser apresentados junto do:

- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões - Av. da República nº 76 – 1600-205 Lisboa;

Competirá a esta Entidade no âmbito da sua competência, analisar e dar parecer sobre esses pedidos ou reclamações. Em caso de litígio emergente, os consumidores podem recorrer aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial.

**Lei Aplicável:** Em tudo o que não esteja expressamente prescrito nas Condições Gerais e Especiais do PPR Poupança Ativa são aplicáveis ainda as disposições da Lei em vigor.

**Entidade Responsável pela Elaboração do IFI:** GamaLife - Companhia de Seguros de Vida, S.A.

**Entidade Responsável pela prévia disponibilização do IFI ao Investidor:** A GamaLife - Companhia de Seguros de Vida, S.A. que deve garantir que o Novo Banco, S.A. e o Novo Banco dos Açores, S.A, asseguram a prévia disponibilização da Informação Financeira ao Investidor, assegurando que a informação disponibilizada no presente documento cumpre os requisitos legais que regulamentam este PPR.

**Diretiva C.R.S (COMMON REPORTING STANDARDS - 2014/107/EU):** Os contratos subscritos estão qualificados para fins de “reporte” à Autoridade Tributária no âmbito da Diretiva C.R.S, que adotou a troca automática de informações do “Common Reporting Standard” entre os Estados Membros.

### Regime Fiscal (de acordo com a legislação em vigor):

I – DEDUÇÕES À COLETA PARA CONTRIBUINTES RESIDENTES (de acordo com a redação vigente do Artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Artigo 78º do Código do IRS, à data de atualização deste documento.)

20% do valor dos prémios (montantes entregues) investidos no ano em PPR são dedutíveis à Coleta do IRS até ao limite máximo de:

- 400 Euros para os sujeitos passivos com idade inferior a 35 anos;
- 350 Euros para os sujeitos passivos com idade igual ou superior a 35 e inferior ou igual a 50 anos;
- 300 Euros para os sujeitos passivos com idade superior a 50 anos.

A dedução acima indicada é por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens e em situação de não reformado. A consolidação do Benefício Fiscal de cada entrega, só se verifica, se não houver lugar a reembolso no prazo mínimo de 5 anos a contar da data da aplicação e ocorra qualquer uma das condições definidas acima em “**Reembolso**” desta ficha comercial. Em caso de reembolso que não se enquadre nessas condições e cujas entregas tenham beneficiado de dedução à coleta, deverá ser acrescido à coleta de IRS do ano em que ocorrer o reembolso, o valor correspondente às importâncias deduzidas majoradas em 10% por cada ano decorrido desde o ano da dedução até ao reembolso. Excetuam-se, as situações de reembolso em consequência da morte da Pessoa Segura. As deduções à coleta do PPR são cumulativas com as previstas nas contribuições individuais dos participantes e nos reembolsos pagos por fundos de pensões e outros

regimes complementares de Segurança Social que garantam exclusivamente o benefício de reforma, complemento de reforma, invalidez ou sobrevivência.

Os limites atrás referidos integram os limites globais para a dedução à coleta dos benefícios fiscais, estabelecidos no artigo 78.º do CIRS. A soma das deduções à coleta relativas a despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis ou com lares, importâncias respeitantes a pensões de alimentos ou exigência de fatura, bem como aos benefícios fiscais, não pode exceder os seguintes limites:

- Contribuintes com rendimento coletável inferior a € 7.091, sem limite;
- Contribuintes com rendimento coletável entre € 7.091 e € 80.640, o limite resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$1.000 + \left[ (2.500 - 1.000) \times \left( \frac{80.640 - \text{rendimento coletável}}{80.640 - 7.091} \right) \right]$$

- Contribuintes com rendimento coletável superior a € 80.640, o montante de € 1.000.

Nos agregados com três ou mais dependentes a seu cargo, os limites previstos são majorados em 5 % por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS. Sempre que o mesmo dependente ou ascendente conste de mais do que uma declaração de rendimentos, o valor das deduções à coleta previstas por referência a dependentes ou ascendentes é reduzido para metade, por sujeito passivo.

Os limites individualmente previstos para a respetiva dedução à coleta, serão para os escalões de rendimento coletável superiores a 7 091€ de pouca relevância, dado o elevado número de deduções abrangido pelos mesmos.

As deduções acima previstas aplicam-se apenas aos sujeitos passivos residentes em território português.

## II - REEMBOLSO: TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS (de acordo com o atual regime fiscal)

Os rendimentos são considerados categoria E (Rendimento de Capitais)

Se a Pessoa Segura/Participante solicitar o reembolso total ou parcial do PPR nas condições enquadradas no ponto de Reembolso, incluindo a situação do reembolso por Morte da Pessoa Segura/Participante, sobre o rendimento é aplicada uma Taxa Efetiva de IRS de 8% (6,4% nos Açores).

Se o reembolso total ou parcial do PPR não se enquadrar nessas situações, os rendimentos obtidos a título de Reembolso ou Vencimento serão tributados à Taxa liberatória de IRS de 21,5% (17,2% nos Açores), exceto quando o montante dos prémios (montantes entregues) pagos na primeira metade da vigência do contrato representar pelo menos 35% da totalidade daqueles. Se esta condição se verificar, apenas serão aplicadas as seguintes taxas efetivas de IRS:

Ano do Reembolso	Taxa efetiva	
	Continente R.A. Madeira	R.A. Açores
Até ao 5.º ano inclusive	21,5%	17,2%
Do 5.º ao 8.º ano inclusive	17,2%	13,76%
A partir do 8.º ano	8,6%	6,88%

**Definição de Rendimento:** consideram-se rendimentos de capitais a diferença positiva entre os montantes pagos a título de reembolso, adiantamento ou vencimento de seguros e operações do ramo «Vida» e os respetivos prémios (montantes entregues) pagos ou importâncias investidas.

## III - IMPOSTO DE SELO

O PPR não está sujeito a Imposto do Selo.

**Nota:** A presente cláusula constitui um simples resumo do atual regime fiscal aplicável e não dispensa a consulta integral da legislação relevante.

**Fórmula de Cálculo e Atribuição da Participação de Resultados:** Não Aplicável

Data de Elaboração do IFI: 30-04-2013

Data de Atualização do IFI: 07-08-2020